

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº. 13/2026

Dispõe sobre a redução temporária da alíquota do ICMS incidente sobre combustíveis e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre combustíveis, assegurada diminuição correspondente, no mínimo, à metade do percentual atualmente estabelecido, no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º A redução de que trata esta Lei terá caráter temporário e excepcional, enquanto perdurarem os efeitos econômicos decorrentes da instabilidade no mercado internacional de petróleo, especialmente em razão de conflitos geopolíticos no Oriente Médio.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo estabelecer:

I – os produtos alcançados pela redução;

II – o prazo de vigência da medida;

III – mecanismos de controle e compensação fiscal, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

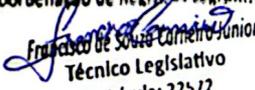
SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DO PIAUÍ, 19 DE MARÇO DE 2026.


GUSTAVO NEIVA

Deputado Estadual

RECEBIDO EM:

21/03/26

Coordenação de Registro Legislativo

Francisco de Souza Carneiro Junior
Técnico Legislativo
Matrícula: 22572

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade mitigar os impactos econômicos decorrentes da instabilidade geopolítica no Oriente Médio, que tem provocado elevação significativa nos preços internacionais do petróleo, refletindo diretamente no custo dos combustíveis no Brasil.

O aumento dos combustíveis impacta toda a cadeia produtiva, elevando custos logísticos, pressionando a inflação e reduzindo o poder de compra da população, especialmente das camadas mais vulneráveis.

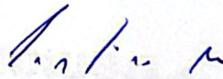
Nesse contexto, a redução temporária do ICMS surge como medida emergencial de alívio econômico, buscando conter o repasse de preços ao consumidor final e garantir maior estabilidade econômica no Estado do Piauí.

Ressalte-se que a medida possui caráter excepcional e temporário, podendo ser ajustada conforme a evolução do cenário internacional e seus reflexos na economia nacional.

Ademais, a proposta respeita a competência do Poder Executivo em matéria tributária, sendo apresentada na forma de indicativo, com o objetivo de sugerir a adoção da medida pelo Governo do Estado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Indicativo.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DO PIAUÍ, 19 DE MARÇO DE 2026.


GUSTAVO NEIVA
Deputado Estadual